



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

Aprovado em 1ª Discussão em 24/06/2010
Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 019/2010

Lido no Expediente 11/06/2010
Assinatura do Presidente

PROTOCOLO

Nº 2199

EM 07/06/2010

Funcionário

Mat 006578

Aprovado em 2ª Discussão em 06/07/2010
Assinatura do Presidente

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 799/95 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art.1º - o artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 08 (oito) membros representativos do governo municipal, indicados pelo Prefeito e 08 (oito) membros representativos da sociedade civil, escolhidos em foro próprio (nos termos da Resolução de nº 237 do CNAS):

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 03 (três) representantes da – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento, Trabalho e Renda;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Transparência e Controle;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

www.pmvc.com.br

PROJETO DE LEI Nº 019/2010

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 04 (quatro) representantes de usuário ou de organizações de usuários de assistência social;
- b) 03 (três) representantes de entidades e organização de assistência social;
- c) 01 (um) representante de trabalhadores do setor.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e com funcionamento regular.

§ 3º - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista(BA), 04 de junho de 2010.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





Mensagem do Projeto de Lei nº 019/ 2010

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 019/2010, que altera Lei Nº 799/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

As mudanças ora propostas foram amplamente discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, alterando a sua composição por decisão do próprio Conselho. Evidentemente, foi mantida a paridade entre o setor representativo governamental e aquele que representa a sociedade, principalmente as entidades filantrópicas e assistenciais. Em relação à parte governamental, está sendo proposta uma maior participação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES -, decorrente do acréscimo de serviços prestados à população, previstos pelo SUAS, particularmente àquele setor mais carente. Quanto ao setor não-governamental, a mudança proposta indica que seja por tipo de representação, e não mais por entidade previamente escolhida, aumentando sobremaneira a possibilidade de participação de todos os órgãos envolvidos nos trabalhos assistenciais. .

Como é de conhecimento de todos, Vitória da Conquista está estruturando a gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – que, certamente, marcará um novo patamar nos serviços de assistência social. Atualmente, o município de Vitória da Conquista praticamente já dispõe de todas as ações programadas para a implantação completa do SUAS, atendendo aos serviços básicos e especializados de alta e média complexidade, além de diversos programas de atendimento aos usuários de assistência social. A proposta de alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social é necessidade essencial para o cumprimento dos parâmetros do SUAS. Logo, é altamente oportuna a colaboração do CMAS no sentido de adaptar sua estrutura e funcionamento aos critérios do Sistema Único de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Portanto, trata-se de matéria da mais alta relevância para o desenvolvimento das ações e programas necessários para ampliar os serviços de ação social, acompanhados e fiscalizados pelo controle social que o Conselho Municipal de Assistência Social tem exercido durante o seu mandato. Diante do exposto, mais uma vez esperamos contar com o espírito público dos excelentíssimos vereadores para apreciar e votar favoravelmente ao projeto de lei agora apresentado.

Vitória da Conquista, 04 de junho de 2010.

Atenciosamente

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito